



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**LEI N° 146/2015**

**Data: 16/01/2015**

**PROMULGADO**

Sala das Sessões

Em 16/01/2015.

Presidente

**SÚMULA:** Estabelece diretrizes gerais ao Executivo sobre o processo de escolha dos beneficiários no âmbito de programas habitacionais e de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos ou executados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal tem por finalidade prioritária criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais atendidas a legislação federal e estadual no que couber;

**Art. 2º** - O procedimento para a seleção dos beneficiários no âmbito de programas de habitação e regularização fundiária federais, estaduais e municipais, além dos critérios estabelecidos pelas normas gerais estabelecidas pelo ente federativo competente, no que couber, deverá priorizar a transparência da eleição de critérios suplementares e na escolha dos beneficiários;

**Art. 3º** - Considera-se para efeito de transparência na eleição dos critérios suplementares e de escolha dos beneficiários as seguintes exigências:

I – Aprovação prévia dos critérios suplementares pelo respectivo Conselho Municipal de Habitação, quando existente;

II – Laudo técnico emitido por assistente social responsável da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio - PR com indicação da necessidade da eleição dos respectivos critérios suplementares, bem como atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos em norma federal, estadual e municipal na escolha daqueles que poderão ser contemplados;



III – Chamamento Público de todos os interessados a participarem dos respectivos programas com a descrição de todas as exigências para a participação como possíveis beneficiários no diário oficial do Município, diário oficial do Estado e diário oficial da União, bem como em jornal de ampla circulação no Município;

IV - Publicação dos nomes de todos os beneficiários pelo respectivo programa no diário oficial do Município, diário oficial do Estado e diário oficial da União;

**Art. 4º** - No caso de ser necessária a utilização de sorteio após a definição daqueles que preenchem todos os requisitos legais, o mesmo deverá ser realizado de forma eletrônica, garantindo-se a possibilidade de que todo o processo seja acompanhado por representantes de órgãos como o Ministério Público, Tribunal de Contas, Auditoria Geral do Estado e da União, Conselhos Estaduais e Municipais de habitação e por toda a sociedade.

§ 1º – O dia, a hora e o local da realização do respectivo sorteio deverá ser publicado no diário oficial do município, e em, no mínimo, 2 jornais de grande circulação em âmbito municipal, no diário oficial do Estado do Paraná e no diário oficial da União.

§ 2º - O software de sorteio a ser utilizado, após ser desenvolvido, deverá ser testado e aprovado por no mínimo duas outras empresas de auditoria de sistemas independentes, devendo ser registrado sua estrutura lógica junto ao IPNI até a data de seu fornecimento, seguindo os procedimentos relativos ao registro de programas de computador, na forma da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998 e da Resolução nº 057, de 06 de julho de 1988, do Conselho Nacional de Direito Autoral - CNDA, estando devidamente atestada a idoneidade e segurança do mesmo contra fraudes através da análise de seu código fonte, garantindo-se tal exigência no processo licitatório para a contratação da respectiva empresa capacitada que o fornecerá;

§3º - O software de sorteio deverá ser adquirido por procedimento administrativo de compra, identificando-se no Edital as características com que deverá ser alimentado para o sorteio dos beneficiários dos programas;

§4º - Não será permitido o uso do mesmo software para diferentes sorteios em âmbitos de programas distintos;

§5º - O sorteio público deverá ser registrado em ata própria onde deverá conter o nome de 05 testemunhas atestando que o software utilizado no sorteio é o mesmo que foi licitado, devendo ainda a transmissão ser feita por painel eletrônico no momento em que o software estiver em execução;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

§6º - A alimentação dos dados de beneficiários no respectivo software caberá à empresa que o fornece, a qual deverá estar presente no dia do sorteio para operá-lo;

§7º - A empresa fornecedora do programa deverá estar a mais de 05 anos de existência no mercado e deverá comprovar através de atestado de capacidade técnica que já forneceu outros softwares na área de segurança a entidades públicas;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE JANEIRO DE 2015.**

**ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO**  
Presidente

**Ref.:**

**Projeto de Lei nº. 023/2014**

**Autoria: Fernando Vanuchi Peppes e Rafael Haddad Manfio**

**Promulgação oriunda de Sanção Tácita.**